



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº 1.684/98**

Institui o uso obrigatório de taxímetro nos automóveis de aluguel no Município de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º** - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetros em todos os automóveis de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros no Município de Aquidauana, como forma exclusiva de cobrança dos serviços prestados.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE JUNHO DE 1998.

**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal

